



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

### Lei nº 3.203, de 03 de Julho de 2024.

“Cria o Fundo Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, medida para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sendo um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santo Antônio do Jardim.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- II- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III-. Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
- IV- Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- VI - receitas advindas de acordos e convênios; e
- VII - Outras formas de captação.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 3º** O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação e fiscalização dos recursos.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Idoso deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica em banco público.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

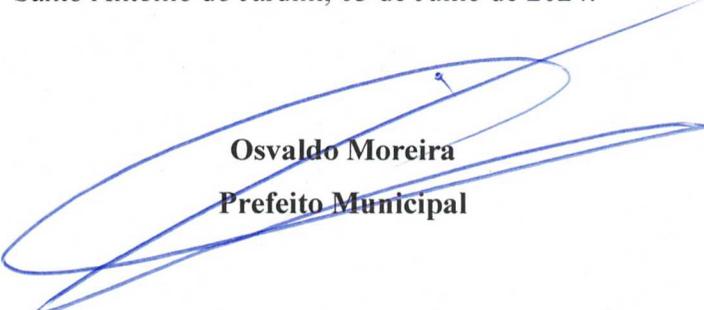
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso constituirá Unidade Orçamentária Própria, integrando o orçamento do município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 03 de Julho de 2024.

  
**Osvaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**